

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00456/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066459/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.225061/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED NAC TRAB EM PREST DE SERV AUX DE TRANSPORT AEREO, PREST DE SERV DE COLOC E ADM DE MAO DE OBRA E TEMP, ASSEIO E CONS, LIMP URB E AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra e trabalho temporário, nos estados elencados abaixo. Excetuam-se desta convenção coletiva de trabalho as categorias de asseio e conservação e de vigilância**, com abrangência territorial em **AC, CE, PB, PI, RR e SE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os cargos especificados, correspondente a **220 horas mensais**, exceto para a função de telefonista, cuja carga horária é de 180 horas mensais, sendo permitido aplicar a proporcionalidade salarial em casos de carga horária diferenciada.

ESTADO/FUNÇÃO/CATEGORIA	R\$
ACRE PISO NORMATIVO	R\$ 1.650,00
ACRE CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.680,00
ACRE CONFERENTE	R\$ 1.680,00
ACRE ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.688,00
ACRE LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.666,00
ACRE PISCINEIRO	R\$ 1.666,00
ACRE AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.666,00
ACRE DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.666,00
ACRE VISTORIADOR	R\$ 1.666,00
ACRE AJUDANTE GERAL	R\$ 1.666,00
ACRE AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO / AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.666,00
ACRE ATENDENTE	R\$ 1.708,00
ACRE COZINHEIRO	R\$ 1.708,00
ACRE FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.708,00
ACRE GARÇOM	R\$ 1.708,00
ACRE LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.708,00
ACRE MANOBRISTA	R\$ 1.708,00
ACRE OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.708,00
ACRE OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.708,00
ACRE RECEPCIONISTA	R\$ 1.708,00
ACRE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.749,00

Privacidade - Termos

ACRE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.752,00
ACRE CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.765,00
ACRE LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.720,00
ACRE ENTREGADOR	R\$ 1.720,00
ACRE LEITURISTA	R\$ 1.741,00
ACRE OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.836,00
ACRE TELE ATENDENTE	R\$ 1.836,00
ACRE TELEFONISTA	R\$ 1.836,00
ACRE AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.856,00
ACRE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.856,00
ACRE AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.857,00
ACRE MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.878,00
ACRE ALMOXARIFE	R\$ 2.053,00
ACRE LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 2.037,00
ACRE MONITOR AQUÁTICO	R\$ 2.037,00
ACRE PINTOR	R\$ 2.037,00
ACRE SERRALHEIRO	R\$ 2.037,00
ACRE MONITORADOR	R\$ 2.150,00
ACRE AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 2.257,00
ACRE ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 2.257,00
ACRE MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 2.336,00
ACRE MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 2.315,00
ACRE ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.451,00
ACRE OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.365,00
ACRE OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.472,00
ACRE SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.687,00
ACRE SUPERVISOR	R\$ 3.091,00
ACRE GERENTE OPERACIONAL	R\$ 4.065,00



ESTADO/FUNÇÃO/CATEGORIA	R\$
CEARÁ PISO NORMATIVO	R\$ 1.650,00
CEARÁ AJUDANTE GERAL	R\$ 1.650,00
CEARÁ ALMOXARIFE	R\$ 1.650,00
CEARÁ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.650,00
CEARÁ ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.650,00
CEARÁ ATENDENTE	R\$ 1.650,00
CEARÁ AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.650,00
CEARÁ AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.650,00
CEARÁ AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.650,00
CEARÁ AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.650,00
CEARÁ AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO / AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.650,00
CEARÁ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.650,00
CEARÁ AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.650,00
CEARÁ CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.650,00
CEARÁ CONFERENTE	R\$ 1.650,00
CEARÁ CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.650,00
CEARÁ COZINHEIRO	R\$ 1.650,00
CEARÁ DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.650,00
CEARÁ ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.650,00
CEARÁ ENTREGADOR	R\$ 1.650,00
CEARÁ ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.650,00
CEARÁ FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.650,00
CEARÁ GARÇOM	R\$ 1.650,00
CEARÁ GERENTE OPERACIONAL	R\$ 1.797,00
CEARÁ LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.711,00
CEARÁ LEITURISTA	R\$ 1.797,00
CEARÁ LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.711,00
CEARÁ LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.711,00
CEARÁ LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.711,00
CEARÁ MANOBRISTA	R\$ 1.711,00
CEARÁ MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.711,00
CEARÁ MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.709,00
CEARÁ MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.797,00
CEARÁ MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.711,00
CEARÁ MONITORADOR	R\$ 1.757,00

CEARÁ OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.790,00
CEARÁ OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.811,00
CEARÁ OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.811,00
CEARÁ OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.784,00
CEARÁ OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.935,00
CEARÁ PINTOR	R\$ 1.956,00
CEARÁ PISCINEIRO	R\$ 2.150,00
CEARÁ RECEPCIONISTA	R\$ 2.161,00
CEARÁ SERRALHEIRO	R\$ 2.365,00
CEARÁ SUPERVISOR	R\$ 2.365,00
CEARÁ SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.450,00
CEARÁ TELE ATENDENTE	R\$ 2.580,00
CEARÁ TELEFONISTA	R\$ 2.687,00
CEARÁ VISTORIADOR	R\$ 4.601,00

ESTADO/FUNÇÃO/CATEGORIA	R\$
PARAÍBAJUDANTE GERAL	R\$ 1.650,00
PARAÍBALMOXARIFE	R\$ 1.636,00
PARAÍBAASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.645,00
PARAÍBAASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.666,00
PARAÍBAATENDENTE	R\$ 1.666,00
PARAÍBAAUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.666,00
PARAÍBAAUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.666,00
PARAÍBAAUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.666,00
PARAÍBAAUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.666,00
PARAÍBAAUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO / AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.666,00
PARAÍBAAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.666,00
PARAÍBAAUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.636,00
PARAÍBACARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.645,00
PARAÍBACONFERENTE	R\$ 1.636,00
PARAÍBACONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.645,00
PARAÍBACOZINHEIRO	R\$ 1.636,00
PARAÍBADEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.666,00
PARAÍBAENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.645,00
PARAÍBAENTREGADOR	R\$ 1.645,00
PARAÍBAESTOQUISTA/EMPACOTADOR	R\$ 1.645,00
PARAÍBAFISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.636,00
PARAÍBAGARÇOM	R\$ 1.645,00
PARAÍBAGERENTE OPERACIONAL	R\$ 1.639,00
PARAÍBALAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.666,00
PARAÍBALEITURISTA	R\$ 1.666,00
PARAÍBALEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.666,00
PARAÍBALEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.645,00
PARAÍBALÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.636,00
PARAÍBAMANOBISTA	R\$ 1.827,00
PARAÍBAMONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.645,00
PARAÍBAMONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.828,00
PARAÍBAMONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.645,00
PARAÍBAMONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.741,00
PARAÍBAMONITORADOR	R\$ 1.741,00
PARAÍBAOFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 1.774,00
PARAÍBAOFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.757,00
PARAÍBAOPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.774,00
PARAÍBAOPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.741,00
PARAÍBAOPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.881,00
PARAÍBAPINTOR	R\$ 1.685,00
PARAÍBAPISCINEIRO	R\$ 1.687,00
PARAÍBAPISO NORMATIVO	R\$ 2.079,00
PARAÍBARECEPCIONISTA	R\$ 2.042,00
PARAÍBAREPOSITOR	R\$ 2.257,00
PARAÍBASERRALHEIRO	R\$ 2.257,00
PARAÍBASUPERVISOR	R\$ 2.257,00
PARAÍBASUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.311,00
PARAÍBATELE ATENDENTE	R\$ 2.580,00
PARAÍBATELEFONISTA	R\$ 3.010,00

PARAÍBAVISTORIADOR

R\$ 3.762,00

ESTADO	FUNÇÃO/CATEGORIA	R\$
PIAUÍ	PISO NORMATIVO	R\$ 1.650,00
PIAUÍ	ALMOXARIFE	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.827,00
PIAUÍ	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.827,00
PIAUÍ	ATENDENTE	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	AJUDANTE GERAL	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	AUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO / AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.698,00
PIAUÍ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	AUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	CARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	CONFERENTE	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	COZINHEIRO	R\$ 1.688,00
PIAUÍ	ENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 1.935,00
PIAUÍ	ESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	FISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	GARÇOM	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	GERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.773,00
PIAUÍ	LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	LÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 2.042,00
PIAUÍ	MANOBRISTA	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	MONITORADOR	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	OPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.935,00
PIAUÍ	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.989,00
PIAUÍ	PINTOR	R\$ 1.827,00
PIAUÍ	PISCINEIRO	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	RECEPCIONISTA	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	SERRALHEIRO	R\$ 1.741,00
PIAUÍ	SUPERVISOR	R\$ 2.257,00
PIAUÍ	TELE ATENDENTE	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	TELEFONISTA	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	LEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.827,00
PIAUÍ	MONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 2.150,00
PIAUÍ	LEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	ENTREGADOR	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	MONITOR CONVENCIONAL	R\$ 2.150,00
PIAUÍ	OFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.204,00
PIAUÍ	OFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.257,00
PIAUÍ	AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	LEITURISTA	R\$ 1.720,00
PIAUÍ	SUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.311,00
PIAUÍ	MONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.827,00
PIAUÍ	DEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.666,00
PIAUÍ	MONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.827,00
PIAUÍ	VISTORIADOR	R\$ 1.666,00

ESTADO	FUNÇÃO/CATEGORIA	R\$
RORAIMA	PISO NORMATIVO	R\$ 1.650,00
RORAIMA	ALMOXARIFE	R\$ 1.650,00
RORAIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.971,00
RORAIMA	ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.650,00

RORAIMAATENDENTE	R\$ 1.792,00
RORAIMAAUXILIAR ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.792,00
RORAIMAAUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.650,00
RORAIMAAUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.720,00
RORAIMAAJUDANTE GERAL	R\$ 1.666,00
RORAIMAAUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO / AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.650,00
RORAIMAAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.650,00
RORAIMAAUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.666,00
RORAIMACARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.666,00
RORAIMACONFERENTE	R\$ 1.666,00
RORAIMACOZINHEIRO	R\$ 1.935,00
RORAIMAENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 2.314,00
RORAIMAESTOQUISTA/EMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.666,00
RORAIMAFISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.666,00
RORAIMAGARÇOM	R\$ 1.935,00
RORAIMAGERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.795,00
RORAIMALAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.666,00
RORAIMALÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.903,00
RORAIMAMANOBRA	R\$ 1.666,00
RORAIMAMONITORADOR	R\$ 1.903,00
RORAIMAOPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.666,00
RORAIMAOPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.720,00
RORAIMAOPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.666,00
RORAIMAPINTOR	R\$ 2.205,00
RORAIMAPISCINEIRO	R\$ 1.666,00
RORAIMACONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.673,00
RORAIMARECEPCIONISTA	R\$ 1.666,00
RORAIMASERRALHEIRO	R\$ 2.205,00
RORAIMASUPERVISOR	R\$ 2.645,00
RORAIMATELE ATENDENTE	R\$ 1.720,00
RORAIMATELEFONISTA	R\$ 1.763,00
RORAIMALEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.929,00
RORAIMAMONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 2.150,00
RORAIMALEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.762,00
RORAIMAENTREGADOR	R\$ 1.762,00
RORAIMAMONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.935,00
RORAIMAOFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 2.042,00
RORAIMAOFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.150,00
RORAIMAAUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.680,00
RORAIMALEITURISTA	R\$ 1.929,00
RORAIMASUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.472,00
RORAIMAMONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.929,00
RORAIMADEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.680,00
RORAIMAMONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.929,00
RORAIMAVISTORIADOR	R\$ 1.677,00

ESTADO FUNÇÃO/CATEGORIA	R\$
SERGIPEPISO NORMATIVO	R\$ 1.650,00
SERGIPEALMOXARIFE	R\$ 1.774,00
SERGIPEASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.987,00
SERGIPEASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.807,00
SERGIPEATENDENTE	R\$ 1.634,00
SERGIPEAUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.807,00
SERGIPEAUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.807,00
SERGIPEAUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.807,00
SERGIPEAUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.807,00
SERGIPEAJUDANTE GERAL	R\$ 1.634,00
SERGIPEAUXILIAR DE OPERAÇÕES / AUXILIAR DE PRODUÇÃO / AUXILIAR DE LOGÍSTICA	R\$ 1.687,00
SERGIPEAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO GERAL)	R\$ 1.634,00
SERGIPEAUXILIAR MECÂNICO	R\$ 1.634,00
SERGIPECARREGADOR/MONTADOR	R\$ 1.634,00
SERGIPECONFERENCE	R\$ 1.634,00
SERGIPECOZINHEIRO	R\$ 2.150,00

SERGIPEENCARREGADO DE LOGÍSTICA	R\$ 2.150,00
SERGIPEESTOQUISTA	R\$ 1.687,00
SERGIPEEMPACOTADOR/REPOSITOR	R\$ 1.634,00
SERGIPEFISCAL DE LOJA/FISCAL DE PISO	R\$ 1.634,00
SERGIPEGARÇOM	R\$ 1.935,00
SERGIPEGERENTE OPERACIONAL	R\$ 2.508,00
SERGIPELAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.634,00
SERGIPELÍDER DE LOGÍSTICA	R\$ 1.827,00
SERGIPEMANOBRISTA	R\$ 1.634,00
SERGIPEMONITORADOR	R\$ 1.827,00
SERGIPEOPERADOR DE CAIXA	R\$ 1.687,00
SERGIPEOPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.777,00
SERGIPEOPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.687,00
SERGIPEPINTOR	R\$ 2.150,00
SERGIPEPISCINEIRO	R\$ 1.634,00
SERGIPECONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.634,00
SERGIPERECEPCIONISTA	R\$ 1.634,00
SERGIPESERRALHEIRO	R\$ 2.150,00
SERGIPESUPERVISOR	R\$ 2.365,00
SERGIPETELE ATENDENTE	R\$ 1.774,00
SERGIPETELEFONISTA	R\$ 1.774,00
SERGIPELEITURISTA INFORMATIZADO SERV. ENTREGA SIMULTÂNEA	R\$ 1.827,00
SERGIPEMONITOR INFORMATIZADO DE SERVIÇOS	R\$ 2.239,00
SERGIPELEITURISTA CONVENCIONAL	R\$ 1.655,00
SERGIPEENTREGADOR	R\$ 1.720,00
SERGIPEMONITOR CONVENCIONAL	R\$ 1.720,00
SERGIPEOFICIAL DE CORTE/RELIGA	R\$ 1.655,00
SERGIPEOFICIAL DE COBRANÇA/VERIFICADOR	R\$ 2.257,00
SERGIPEAUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.693,00
SERGIPELEITURISTA	R\$ 1.655,00
SERGIPESUPERVISOR DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	R\$ 2.580,00
SERGIPEMONITOR AQUÁTICO	R\$ 1.935,00
SERGIPEDEMONSTRADOR/DEGUSTADOR/PROMOTOR DE TRADE MARKETING	R\$ 1.634,00
SERGIPEMONITOR AMBIENTAL	R\$ 1.935,00
SERGIPEVISTORIADOR	R\$ 1.634,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados efetivos e terceirizados (que prestam serviços junto ao tomador de serviços), abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 01 de outubro, com um percentual 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento).

Os Trabalhadores Temporários (TT) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam assegurados o direito estipulado na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, Lei 6.019/74 de conformidade com o Artigo 12, combinado com o art. 17 do Decreto nº 73.841 de 13.03.74 – remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal; garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional.

Aos menores e/ou jovens aprendizes contratados nos termos da legislação vigente, será assegurado o salário-mínimo hora, nos termos do artigo 428, § 2º da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado, bem como o holerite deverá ser disponibilizado no mesmo prazo, seja por meio impresso ou eletrônico.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 13.172/2015, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Os custos dos benefícios sociais odontológico e benefício social familiar são integralmente recolhidos pelas empresas e não admitem a coparticipação do empregado.

Parágrafo Segundo: À Luz da Lei 13.467/2017, os empregadores deverão descontar na folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades e as contribuições devidas à Fenascon e devidamente aprovadas em assembleia da categoria em 29/02/2025, quando por este notificado.

Parágrafo Terceiro: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem no cargo de Caixa, recepcionando pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigados à prestação de contas aos seus empregadores ou superiores hierárquicos, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

Parágrafo único: O Caixa prestará contas, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONADOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

Parágrafo Primeiro: Os prêmios concedidos pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, nos termos do artigo 457, §§ 2º e 3º da CLT, exceto quanto à Participação nos Lucros e/ou Resultados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver contratos com vantagens financeiras diferenciadas, em que há o pagamento de valores a título de ajuda de custo, auxílio alimentação vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos, mas que por força de decisão exclusiva do tomador de serviços vier a ser cancelado em razão de alteração contratual, fica ressalvado o direito de a empresa suprimir esses benefícios do empregado, com o objetivo da preservação do contrato de trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Os adicionais de horas extras serão pagos nos termos da legislação em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte será considerado noturno, calculado segundo a hora normal de 60 (sessenta) minutos; não se prorrogando, mesmo que a saída do Empregado se dê em horário posterior, e será acrescido do percentual de 20% (vinte porcento), a título de adicional noturno, conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas comprometem-se a implementar todas as medidas de prevenção e correção recomendadas por comissões técnicas constituídas por representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e por profissionais legalmente habilitados indicados pela empresa, com o objetivo de identificar, mitigar e eliminar eventuais condições de risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores, bem como situações de insalubridade no ambiente laboral.

Parágrafo Primeiro – As ações propostas deverão observar as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo a participação ativa dos trabalhadores e o acompanhamento contínuo das condições de trabalho.

Parágrafo Segundo – Para a adequada caracterização de insalubridade ou risco no ambiente de trabalho, será obrigatória a apresentação de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, que definirá o grau do adicional a ser aplicado, conforme previsto na legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍQUETE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas sediadas ou que prestem serviços nos estados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, por força de obrigação instituída neste instrumento coletivo, fornecerão aos seus empregados efetivos e terceirizados, tíquete-refeição ou vale-alimentação **no valor mínimo de acordo com a tabela abaixo**, em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação do PAT que rege a matéria.

ESTADO	VALOR
ACRE	R\$ 20,00
CEARÁ	R\$ 26,00
PARAÍBA	R\$ 26,00
PIAUÍ	R\$ 22,00
RORAIMA	R\$ 20,00
SERGIPE	R\$ 20,00

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo comprometem-se a implementar e manter o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei nº 6.321/76, no Decreto nº 10.854/2021 e na Portaria MTP nº 672/2021, com o objetivo de promover a saúde, a segurança alimentar e a melhoria das condições nutricionais dos empregados.

Parágrafo Primeiro – O benefício poderá ser concedido por meio de:

- Refeições fornecidas em refeitórios próprios ou contratados;
- Cestas básicas ou kits alimentares;
- Cartões eletrônicos de vale-refeição ou vale-alimentação, emitidos por empresas cadastradas no PAT.

Parágrafo Segundo – O benefício será destinado prioritariamente aos empregados que percebam até cinco salários-mínimos mensais, conforme diretriz do programa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a prática de deságio ou qualquer forma de desconto sobre os valores contratados com fornecedores de alimentação, nos termos do art. 175 do Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão manter cadastro atualizado no sistema eletrônico do PAT (PATNet), bem como garantir a supervisão técnica de profissional habilitado em nutrição, quando exigido pela modalidade adotada.

Parágrafo Quinto – O benefício concedido por meio do PAT não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Todavia, tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive da mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do vale-transporte, em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada, necessariamente, através da formalização de acordo coletivo de trabalho com a Fenascon.

Parágrafo Segundo. O vale-transporte concedido nos moldes acima previstos não possui caráter remuneratório e, consequentemente, não se incorporará, em hipótese alguma aos salários dos empregados, não havendo, inclusive, sobre os mesmos a incidência de quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do

vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, em caso de renovação desta cláusula, não haverá interrupção da prestação dos benefícios nem do custeio e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/11/2025**, o valor total de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos

trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.beneficiocial.com.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com os novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descriptivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO	
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2X	R\$ 220,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APlicativo PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APlicativo SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPORTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APlicativo que segue todas as normas regulamentadas pelo Ministério da Saúde. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Ficam asseguradas aos trabalhadores temporários todas as garantias mínimas previstas na **Lei nº 6.019/1974**, que dispõe sobre o regime de trabalho temporário nas empresas urbanas, e na **Lei nº 13.429/2017**, que alterou e complementou essa legislação, regulamentando a atuação das empresas de trabalho temporário e das prestadoras de serviços a terceiros.

As empresas contratantes e tomadoras de serviços deverão observar os direitos trabalhistas aplicáveis, incluindo:

- Registro formal do vínculo temporário
- Remuneração equivalente à dos empregados da mesma função
- Jornada de trabalho compatível com a legislação vigente
- Condições de segurança, higiene e salubridade no ambiente de trabalho
- Proibição de contratação para substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data da sua correção salarial(data-base), terá direito à indenização adicional de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de encerramento total ou parcial do contrato de prestação de serviços por determinação do tomador de serviços (empresa contratante de prestação de serviço) no período de 30 dias que antecede a data-base da correção salarial, a

empresa ficará isenta do pagamento da multa, no caso do empregado ser readmitido imediatamente pela empresa sucessora do contrato junto à mesma tomadora de serviços, ficando prejudicado o disposto do artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/2017.

Parágrafo Segundo – Para validade do caput da cláusula, a empresa deverá requerer a elaboração de um acordo junto aos sindicatos laboral e patronal convencionados neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

Parágrafo Terceiro – Quando a demissão cumprir os moldes do Artigo 484-A da CLT, não será devido à multa que trata o artigo 9º da Lei 7.238/84, por não se tratar de demissão sem justa causa, mas por vontade de ambas as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As entidades sindicais convenentes estabelecem o Fundo de Qualificação Profissional a todos os empregados subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho, e para tanto, as empresas recolherão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, com o valor mensal de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por empregado, destinado à formação e qualificação profissional dos empregados efetivos e terceirizados(junto ao tomador de serviços), das categorias representadas pelos sindicatos signatários, sendo que tais valores serão custeados integralmente pelas empresas e sendo vedada a coparticipação dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os cursos serão voltados ao segmento e oferecidos na modalidade EAD e na forma Presencial, sob a coordenação do INSTITUTO MAIS BRASIL – IMB e/ou através de parcerias firmadas com entidades educacionais devidamente credenciadas pelos sindicatos patronal e laboral signatários, conforme acordado e aprovado pela Fenascon e a Fenaserht.

Parágrafo Segundo – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a)empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Em todas as planilhas de custos e em participação nos processos de licitações, pregões, tomada de preços e outras formas de contratação de serviços, as empresas deverão constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Fica esclarecido que a presente cláusula se aplica aos empregados efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), ficando pactuado entre as partes que esta cláusula não se aplica aos trabalhadores temporários regidos pela Lei 13.429/2017.

Parágrafo Quinto -As empresas deverão encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Instituto Mais Brasil – IMB, através do e-mail: apoio@institutomaisbrasil.org.br a listagem contendo o nome de todos os empregados beneficiados.

Parágrafo Sexto - Considerando os esforços das entidades sindicais laboral e patronal no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores dos segmentos representados, e visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pelo Instituto Mais Brasil - IMB, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, diretamente ou por convênio.

Parágrafo Sétimo - no caso de a empresa optar por estender e disponibilizar o benefício aos seus prestadores de serviços (PJ), a mesma poderá firmar termo coletivo junto ao sindicato laboral, sendo que fica acordado que a disponibilização dos serviços e do benefício não tem natureza salarial, não se integrando em hipótese alguma na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Oitavo – fica estipulada a multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado e por mês, no caso do descumprimento do previsto nesta cláusula.

Parágrafo Nono: Essa cláusula segue as práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4: Educação de Qualidade).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O DIRIGENTE SINDICAL

Nos termos do art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do dirigente sindical, eleito pela entidade sindical laboral convenente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho para os empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Havendo condições adequadas de segurança, higiene e conforto, os empregadores poderão autorizar seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho durante o intervalo para repouso ou alimentação previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tal permanência, quando voluntária e não acompanhada da prestação de serviços, não será considerada como tempo à disposição do empregador, não gerando, portanto, direito à remuneração adicional ou caracterização de jornada extraordinária.

A autorização deverá observar os seguintes requisitos:

- Garantia de ambiente seguro e salubre, conforme normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis;
- Ausência de exigência ou indução à permanência por parte do empregador;
- Respeito integral ao tempo mínimo de intervalo previsto em lei (1 hora para jornadas superiores a 6 horas; 15 minutos para jornadas entre 4 e 6 horas);
- Registro formal da opção do empregado, quando aplicável, e controle adequado da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares, inclusive o ENEM – Exame nacional do ensino médio, exceto se for realizar o exame como “treineiro”, quando o empregado poderá faltar, no máximo, 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN nº 095 – TST)

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As pessoas jurídicas representadas pelas entidades sindicais convenientes poderão instituir banco de horas por meio de acordo coletivo de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato laboral signatário. Nesse caso, ficam dispensadas do pagamento de horas extras, desde que o acréscimo de horas em um dia seja compensado pela correspondente redução em outro, observando-se as seguintes condições:

1. A compensação deve ocorrer dentro do período máximo de 1 (um) ano;
 2. A soma das jornadas semanais não pode ser excedida nesse período;
 3. O limite diário de trabalho não pode ultrapassar 10 (dez) horas;
 4. As negociações devem respeitar os parâmetros estabelecidos no acordo coletivo.
- a)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;
- b)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;
- c)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito à Fenascon, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;
- d)** A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão contratual, as horas positivas acumuladas no Banco de Horas deverão ser pagas como horas extras, com os respectivos adicionais legais. As horas negativas não poderão ser descontadas do saldo rescisório.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá manter controle atualizado e acessível do saldo de horas de cada empregado, por meio de sistema eletrônico ou outro meio confiável, garantindo transparência e segurança na gestão do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

Os empregadores poderão utilizar-se da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Parágrafo Segundo: A solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreio e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Parágrafo Terceiro: Os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válido e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo Quarto: O empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Parágrafo Quinto: Não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Parágrafo Sexto: O empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Assinatura Eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com a indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 2381/2024 do Conselho Federal de Medicina. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 5 (cinco) dias. Entregues fora desses prazos, os mesmos não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

Parágrafo Único: Fica facultado à empresa a perícia de atestados apresentados pelos colaboradores através do Benefício Triagem de Atestado, previsto no pacote de benefícios às empresas e disponibilizado pelo Benefício Social Familiar (BSF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, mediante acordo individual escrito com o empregador, o fracionamento do período de férias em até três partes, conforme previsto no §1º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Um dos períodos de fruição deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada.

Parágrafo Segundo – O início de qualquer dos períodos de férias não poderá ocorrer nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme §3º do art. 134 da CLT.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das férias será realizado proporcionalmente a cada período de gozo, incluindo o adicional constitucional de 1/3 (um terço), nos prazos legais estabelecidos pelo art. 145 da CLT.

Parágrafo Quarto – O fracionamento somente será válido mediante manifestação expressa do empregado, não podendo ser imposto unilateralmente pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM ESCALA 12X36 HORAS.

Fica admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, aqueles que desempenhem as funções descritas nesta CCT, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial, situação esta que se estenderá a toda e qualquer função. O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, ajustarem sua adoção através de acordo coletivo de trabalho específico com as entidades sindicais laborais convenentes;

Parágrafo Primeira - Sobre as horas excedentes a oitava hora diária trabalhada nesta jornada de trabalho no regime especial 12X36, não ensejará adicional de hora extra, inclusive para aquelas semanas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segunda - Ficam assegurados aos que laborarem na escala 12x36, os direitos ao vale-transporte e vale-refeição por dia trabalhado, previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM EMERGÊNCIA MÉDICA

A empresa compromete-se a providenciar, com a máxima urgência, o transporte adequado de empregados que, durante o horário de trabalho ou em decorrência direta das atividades laborais, venham a sofrer acidente, mal súbito ou entrem em trabalho de parto, para unidade de saúde pública ou privada que ofereça atendimento compatível com a situação apresentada.

Parágrafo Primeiro – O transporte será realizado por meio de veículo próprio da empresa, ambulância, serviço público de emergência ou outro meio disponível que garanta a segurança e o pronto atendimento ao empregado.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá assegurar que os responsáveis pela gestão de pessoal e segurança do trabalho estejam orientados quanto aos procedimentos a serem adotados em tais situações, visando à agilidade e à preservação da integridade física do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Esta cláusula não exclui o direito do empregado de buscar atendimento por meios próprios, caso deseje, sem prejuízo de eventuais responsabilidades da empresa decorrentes da omissão no cumprimento da presente obrigação.

Parágrafo Quarto – A empresa deverá manter, em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, kits de primeiros socorros compatíveis com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, bem como garantir que haja, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado treinado em noções básicas de atendimento emergencial. Tal medida visa proporcionar assistência imediata até a chegada do transporte ou serviço especializado, contribuindo para a mitigação de danos e a preservação da vida e da saúde do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

À Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, e em consonância ao princípio da razoabilidade recomendada pelo STF, fica instituída nos termos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a **Taxa Assistencial** no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser paga pelos empregados efetivos e terceirizados (que prestam serviços junto ao tomador de serviços, excetuando-se os trabalhadores temporários), à FENASCON, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários em **02 (duas) parcelas de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, sendo a primeira no mês de dezembro/2025, e o repasse no dia 10/01/2026; e a segunda parcela no mês de abril/2026 e o repasse no dia 10/05/2026.

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);
- b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo segundo: As guias poderão ser solicitadas através do e-mail: administrativo@fenascon.com.br ou pelo WhatsApp: 11 92159-2308

Parágrafo terceiro: Por ocasião do desconto e o recolhimento da Taxa Assistencial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes a FENASCON, através do e-mail: administrativo@fenascon.com.br

Parágrafo quarto: As partes adotam o aprovado em assembleia da categoria, tendo como base a Orientação nº 20/2022 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. A CONALIS entende que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

Parágrafo quinto: As partes adotam ainda a Orientação nº 13 da Conalis/MPT, a qual considera prática antissindical o ato do empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, passível de atuação e autuação por parte do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro deste instrumento coletivo no sistema mediador da SRTE/BA, para aqueles empregados que queiram exercer o direito de se opor à esta contribuição a ser formalizado de forma individual ao sindicato, cujo modelo de "carta de oposição" poderá ser solicitado à esta entidade sindical por meio telefônico/WhatsApp: 11 92159-2308 ou pelo e-mail: administrativo@fenascon.com.br

Parágrafo sétimo: Fica facultado à Fenascon, a cessão ou não dos convênios e benefícios negociados e/ou disponibilizados pela entidade aos empregados (as) que eventualmente não pagarem a taxa assistencial.

Parágrafo oitavo: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT, e decisão do STF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em 26.05.2025, que aprovou e deu poderes à diretoria para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empresa, a ser paga pelos empregadores em favor da FENASERHTT, com vencimento anual/cota única até **10.12.2025**. Os boletos bancários devem ser solicitados a FENASERHTT pelo e-mail financeiro@fenaserhtt.com.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão encaminhar a FENASERHTT a comprovação das guias devidamente quitadas.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
 - b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
 - c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
 - d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
 - e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, desde que seja encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas com sede em outros Estados e que vier a prestar serviços nos estados abrangidos por esta convenção, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender às condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FENASCON e a FENASERHTT, que declaram representar as categorias inorganizadas em entidades de primeiro grau (sindicatos), sendo aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal; Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei 13.429/2017), e que prestem serviços nos seguintes estados: ACRE, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RORAIMA e SERGIPE.

Parágrafo Único: Excetuam-se da aplicação desta convenção coletiva de trabalho as empresas de asseio e conservação, higiene e de limpeza pública e urbana, vigilância e segurança patrimonial, transporte de valões e escolta armada, empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenientes firmam o compromisso de divulgar os termos do presente instrumento coletivo aos seus representados, inclusive em suas redes sociais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES

Na hipótese de existir, em qualquer dos estados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, sindicato específico que comprove sua legitimidade por meio de carta sindical ou certidão de registro regularmente emitida pelo órgão competente, será aplicada preferencialmente a convenção coletiva firmada por tal entidade. Na ausência dessa comprovação, serão plenamente aplicáveis, de forma obrigatória e abrangente, todas as disposições previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IGUALDADE DE GÊNERO

Em consonância com a Lei nº 14.611, de 03/07/2023, que trata da Igualdade Salarial de gênero, e em acordo às práticas dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5), fica acordado entre as partes que as empresas se comprometem a assegurar a igualdade de condições e oportunidades entre todo e qualquer tipo de gênero, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAIXA

O Caixa prestará contas, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao Caixa eventual diferença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empregadoras farão a homologação da rescisão contratual preferencialmente junto a sede ou subsedes da Fenascon, inclusive de forma virtual/online nas localidades em que não houver subsede.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

Parágrafo Terceiro - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

Parágrafo Quarto – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação. **Parágrafo Quinto** - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, depósito bancário/pix ou cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto quando o pagamento será em dinheiro ou depósito bancário/pix.

Parágrafo Sexto – Estando a empresa regular junto à Entidade Sindical Laboral poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença **não remunerada** aos dirigentes sindicais eleitos e no efetivo exercício de seus mandatos, para que possam participar de reuniões, conferências, congressos, simpósios e demais eventos relacionados à atividade sindical.

Parágrafo Primeiro – A licença deverá ser solicitada pela entidade sindical à empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante comunicação formal que identifique o dirigente, o evento e o período de afastamento.

Parágrafo Segundo – O afastamento será concedido por prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados no período de 1 (um) ano, contados a partir da primeira licença concedida.

Parágrafo Terceiro – A concessão da licença não acarretará prejuízo à contagem de tempo de serviço para fins de estabilidade sindical, aposentadoria ou demais direitos trabalhistas assegurados por lei ou por este instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

As entidades sindicais (patronal e laboral) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débitos junto às mesmas, sendo que as requerentes deverão comprovar a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

Parágrafo Primeiro: Por força desta convenção e em atendimento ao art. 607 da CLT, ficam obrigadas todas as empresas prestadoras de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra, promoções e eventos e de trabalho temporário, que prestem serviços nos estados: ACRE, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RORAIMA e SERGIPE, a apresentarem em todos os processos licitatórios, juntamente com os documentos de habilitação a Certidão de Regularidade Sindical, a ser expedida pelos Sindicatos Convenentes, devidamente assinada por seu representante legal, em até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento de todas as taxas e contribuições aprovadas em assembleia/negociação coletiva e firmadas em convenção coletiva de trabalho, inclusive os benefícios sociais protetivos aos empregados.

tais como: Benefício Social Familiar, bem como o cumprimento integral desta convenção e o cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, assim como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro: Somente será permitido o uso desta convenção coletiva para fins licitatórios e/ou tomada de preços àquelas empresas devidamente cadastradas junto às entidades sindicais laborais e patronal signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, sob pena de desclassificação no certame.

Parágrafo Quarto: Para sua segurança jurídica, os tomadores de serviços poderão solicitar aos sindicatos laboral e patronal a Carta de Anuência quanto a situação cadastral da empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 374 DO TST

Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, as entidades convenientes resolvem adotar a Súmula 374, do TST (Tribunal Superior do Trabalho), acordando que o empregado integrante da categoria profissional diferenciada não tem direito de haver de seu empregador, vantagens previstas em instrumento coletivo na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho do município/estado do local da prestação do serviço para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção coletiva de trabalho.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

{

**PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE**

FED NAC TRAB EM PREST DE SERV AUX DE TRANSPORT AEREO, PREST DE SERV DE COLOC E ADM DE MAO DE OBRA E TEMP, ASSEIO E CONS, LIMP URB E AREAS VERDES

**VANDER MORALES
PRESIDENTE**

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT

**ANEXOS
ANEXO I - DECLARAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

